

**COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 4162/2021**

**Dispõe sobre Proibição de crianças e adolescentes em exposições de obras de artes e espetáculos que disponha de conteúdo impróprio, e dá outras providencias, no âmbito do município de Porto Velho/RO.**

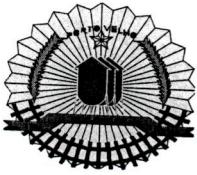
O Presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Pastor Vanderlei Silva, visa dar garantias as crianças e adolescentes do Município de Porto Velho, não participarem de eventos culturais, mesmo intitulados como obras de artes, que tenham conteúdos pornográficos de qualquer espécie.

O Projeto leva em consideração à proteção as crianças e adolescentes, proibindo a entrada de qualquer criança e adolescente no âmbito no município de Porto Velho, tanto como espectador, e também como participante de peças teatrais que contenham os conteúdos proibidos acima citados.

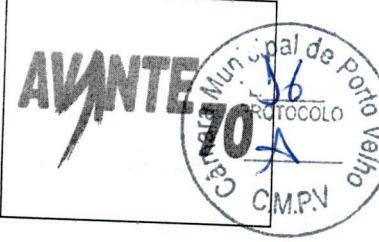
Enfatiza o legislador municipal que os estabelecimentos deverão confeccionar material inscrito com tais proibições, e fixarem em local visível de fácil acesso ao público, nas proximidades dos caixas de pagamentos.

É o relatório.

Da análise.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
GABINETE VEREADOR PAULO TICO



Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria vinculada nesse projeto de lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados aos municípios consoantes as regras previstas no Art. 30, Inciso I, da constituição federal.

Não é demais afirmar que a matéria tratada no referido Projeto de Lei, tem um alcance social de grande relevância, pois pretende o legislador municipal proibir que crianças e adolescentes entrem em estabelecimentos culturais que tenham conteúdos impróprios para menores de idade.

Em face de tudo já exposto, não vejo nenhum óbice que possa tornar o Projeto de Lei 4162/2021 de Autoria do Vereador Pastor Vanderlei Silva, inviável no ponto de vista social ou técnicas legislativas, ou pela questão de ordem jurídica.

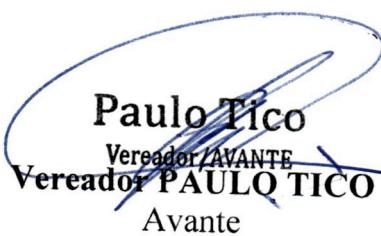
### O voto

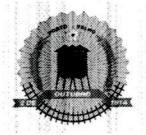
Com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo autor, tendo em vista o alcance social da proposta, emito **parecer favorável** à sua aprovação, no âmbito desta COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E JUVENTUDE.

É como voto.

Sala das Comissões.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2021.

  
Paulo Tico  
Vereador / AVANTE  
Vereador PAULO TICO  
Avante



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4162/2021

**AUTORIA:** Vereador Vanderlei Silva

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a proibição de crianças e adolescentes em exposições de obras de artes e espetáculos que disponha de conteúdo impróprio, e dá outras providências, no âmbito do município de Porto Velho/RO.”

**PARECER Nº 05/2021**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

**A COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**, em reunião ordinária realizada nesta data, após análise do Voto da Relatora **VEREADOR Paulo Tico**, opinamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão e pela aprovação do Projeto supracitado.

Departamento Legislativo das Comissões, 15 de junho de 2021.

Vereador Vanderlei Silva  
Presidente/CPDCAJ/2021

Vereador Raí Ferreira  
1º Secretário/CPDCAJ/2021

Vereador Paulo Tico  
2º Secretário/CPDCAJ/2021



## Projeto de Lei nº 4162 de 2021 | Matéria aguardando a inclusão na ordem do dia | 15/06/2021 (Projeto de Lei nº 4162 de 2021)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

### Tramitação

[Editar](#) [Excluir](#)

#### Data Tramitação

15/06/2021

#### Unidade Local

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES - DLC

#### Unidade Destino

DIRETORIA LEGISLATIVA - DL

#### Data Encaminhamento

#### Data Fim Prazo

#### Status

Matéria aguardando a inclusão na ordem do dia

#### Turno

#### Urgente ?

Não

#### Texto da Ação

À Diretoria Legislativa para subsequente inclusão na ordem do dia, conforme artigo 75 do Regimento Interno.

#### Usuário

Andressa

#### IP

177.221.58.202

#### Data e Hora da Edição

15 de Junho de 2021 às 11:55

Desenvolvido pelo [Intedegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RUA BELÉM, N° 139

CEP: 76820-734 | Telefone: (69) 3217-8038

[Site](#) | [Fale Conosco](#)